



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202050100630	Distribuição: 07/08/2020
Número Único: 0003167-73.2020.8.25.0027	Competência: 2ª Vara Cível de Estância
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE
Endereço: RUA MARINHO DIAS DA SILVA
Complemento:
Bairro: ALAGOAS
Cidade: ESTANCIA - Estado: SE - CEP: 49200000
Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: 16º andar, Ed. City Tower
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000
Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE ESTÂNCIA DA COMARCA DE ESTÂNCIA
Av. Tenente Eloi, Bairro Centro, Estância/SE, CEP 49200000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202050100630

DATA:

05/11/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 202050100630

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, informa que, segundo a declaração de únicos herdeiros apresentada pelo autor em sede administrativa, ele seria o único legítimo beneficiário, no entanto, a omissão da certidão de óbito em relação existência de filhos, sendo omissa inclusive em relação a ele.

No mais, ratifica que a causa mortis não guarda relação com um acidente de trânsito, razão pela qual requer a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 5 de novembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE